



Número: **0801282-11.2019.8.18.0030**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Oeiras**

Última distribuição : **07/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 10.125,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ROMANA MARIA DA CONCEICAO DE SOUSA (AUTOR)		BENOAR FRANCISCO DE SOUSA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
5896820	07/08/2019 10:52	Petição Inicial	Petição Inicial
5896834	07/08/2019 10:52	Doc. ROMANA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA 01	Documentos
5896842	07/08/2019 10:52	Doc. ROMANA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA 02	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
5896948	07/08/2019 10:52	QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA DPVAT	Documentos

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE OEIRAS - ESTADO DO PIAUÍ.

ROMANA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA, brasileira, solteira, lavradora, portadora da Cédula de Identidade nº 2.320.307 SSP/PI, e CPF nº 026.026.333-80, residente e domiciliada na Travessa 13 de Maio s/n, Bairro Rosário, Oeiras- PI, por seu advogado e procurador, (procuração anexa) com escritório profissional estabelecido na Av: Duque de Caxias nº 18, Centro, Oeiras-PI, (89) 98806-6510, E-mail: benoarfs@hotmail.com onde receberá as notificações e intimações futuras, vem a presença de Vossa Excelência para com fulcro no artigo 3º da Lei 6.194/74 propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, N.º 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:

A parte autora é hipossuficiente, encontra-se desempregada, não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que com isso incorra em prejuízo ao seu sustento e ao de sua família.

Dessa forma, faz-se necessário conceder e desde já se requer, o benefício da **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, com base no que vaticina a Lei nº 1.060/50, art. 98 e seguintes do NCPJ, uma vez que o indeferimento de tal benefício impedirá a parte demandante o acesso à justiça.

II - DOS FATOS

A parte autora no dia 11 de janeiro de 2019, conforme consta no registro de ocorrência policial (Documento Anexo), sofreu acidente de trânsito do tipo colisão, estando na situação de condutora de uma motocicleta pela Anel Viário nas proximidades do CAIC, nesta cidade de Oeiras-PI, momento em que perdeu o controle da motocicleta e caiu ao chão, sofrendo assim um grave acidente, do evento, restou a demandante com acentuadas lesões corporais.

Posteriormente ao fato, a requerente foi encaminhada para atendimento médico na Unidade de Pronto Atendimento-UPA, em seguida transferida para o Hospital Regional Deolindo Couto-Oeiras-PI, sendo diagnosticado que a mesma sofrera **Traumatismo Craniano Encefálico, e Fratura no Maxilar Direito e Nariz**, conforme se faz provar pelo Prontuário Médico, cópia da documentação em anexo.

Ademais, necessitou o segurado, em virtude da fratura sofrida, passar por procedimento cirúrgico, conforme se demonstra pela documentação em anexo.

Pois bem Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, **restou o requerente com acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado**, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar a perna, caminhar, praticar algum exercício físico, trabalhar, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

A parte autora sofreu **Traumatismo Craniano Encefálico, e Fratura no Maxilar Direito e Nariz**, passou por delicado procedimento cirúrgico, recomendando-se posteriormente a realização de fisioterapia e afastamento das atividades habituais por prazo considerável.

Contudo, após buscar a reparação do dano ocasionado pelo sinistro, restou a demandante com considerável limitação física, que ainda hoje lhe impede, de forma acentuada a retomar as suas atividades normais, encontra-se debilitada, sente dores, não movimenta o membro afetado



com facilidade, sente dificuldades ao erguer, flexionar e realizar qualquer outro movimento com o membro afetado.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, **prejuízo esses que acompanham o requerente até os dias atuais e que possivelmente lhe acompanharão por toda a vida.**

Portanto, por questão de Justiça e respeito à previsão legal, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização de forma administrativa junto à **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT.**

Desta forma, ocorrido o acidente de trânsito, sofrendo a parte autora lesões, no caso em tela, **comprovadamente com caráter de invalidez permanente**, faz jus ao mesmo ao recebimento de indenização do seguro DPVAT/INVALIDEZ.

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, conforme já mencionado, o autor encaminhou seu pedido à **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**, juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (DPVAT/INVALIDEZ).

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré. **Tamanha fora a surpresa desta, quando informada do pagamento da indenização, NÃO POR SUA CONFIRMAÇÃO, o que seria inevitável, mas pelo montante pago pela demandada.**

De acordo com documento anexado, a ré efetuou o pagamento de **valor irrisório, não condizente com a gravidade da lesão sofrida pelo autor e com a invalidez permanente que esta adquiriu.** Ou seja, após análise do pedido feito administrativamente, o requerente recebeu o valor de apenas R\$ 3.337,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais),

Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, **não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida pelo autor.** O demandante permaneceu com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente de trânsito, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico, e mesmo assim, **restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar.**

Conforme se demonstra Excelência, o segurado, por ora autor, juntou ao seu pedido administrativo para recebimento da indenização do seguro DPVAT, certidão de ocorrência policial relatando o acidente de trânsito, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões, e mesmo assim, teve como resposta da ré, um pagamento ínfimo, não compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo, solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, pois injustificadamente, a demandada efetuou o pagamento de um valor muito aquém do que deveria, não havendo outra forma da demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta, a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torna-la mais compatível com o fim ao



qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada in verbis:

*O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. **É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa**, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).*

*A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT. **O diretor presidente da Seguradora Líder-DPVAT, Ricardo Xavier, explica que o procedimento para o recebimento do seguro pelas vítimas de trânsito é simples e alerta para o fato de que não é necessário intermediário para dar entrada no pedido de indenização.** “Ninguém melhor que o próprio cidadão para preservar seus direitos. Há seguradoras em todo o Brasil para receber as vítimas de trânsito. Basta apresentar os documentos na seguradora escolhida no prazo de três anos a contar da data da ocorrência do acidente,” afirma.*

O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte ou Reembolso de Despesas Médicas e Hospitalares é de 3 anos a contar da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.

Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.

Sendo assim Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto **pelo seguro DPVAT**, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz, mencionar Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia à demandante:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO



DA INVALIDEZ. 1. **Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária.** 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. **Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia judicial e o pagamento administrativo realizado.** 4. **Correção monetária incidente a partir do pagamento administrativo. Sentença reformada, no ponto.** 5. Distribuição da sucumbência mantida, considerado o decaimento das partes. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70069102705, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 29/06/2016). (grifou-se).

APELAÇÃO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO PAGA NA VIA ADMINISTRATIVA. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. Presente prova de que a extensão das lesões é superior ao constatado na perícia administrativa, imperiosa se faz a complementação da indenização securitária decorrente do seguro obrigatório DPVAT. Precedentes. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70067253906, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rinez da Trindade, Julgado em 07/04/2016). (grifou-se).

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. **Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia e o pagamento administrativo realizado.** 4. Descabida correção do valor da indenização do seguro DPVAT. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70066950957, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 10/02/2016) (grifou-se).

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando a demandante com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito da mesma ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

Súmula 474

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Para tanto, conforme tabela (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009), faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de **perícia médica** a ser designada por Vossa Excelência.

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de complementação de indenização do seguro DPVAT à parte autora, **montante este a ser quantificado através de perícia médica e posterior enquadramento da invalidez na tabela de danos segmentares**, ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

IV. DOS PEDIDOS:

ANTE O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente Ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos



os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, **REQUER:**

a) Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, **os benefícios da assistência judiciária gratuita;**

b) Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

c) Conforme previsão no Art. 319 VII do Código de Processo Civil, a parte autora desde já, em virtude da necessidade de realização de perícia médica, manifesta que não possui interesse na realização de audiência de conciliação;

d) **Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que seja ratificada a constatação da invalidez permanente remanescente na parte demandante e posteriormente quantificado o real valor devido a esta;**

e) Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE**;

f) Seja declarada devida à parte autora o pagamento da **complementação de indenização** correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre;

g) Condenar a demandada ao pagamento de complementação de indenização referente ao seguro DPVAT, no valor de R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), com atualização monetária desde o evento danoso, caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, que a diferença do valor pago administrativamente para o valor que efetivamente deveria ter sido pago, deve ser quantificado, levando-se em consideração a perícia médica a ser realizada, com posterior enquadramento na tabela de danos segmentares constante no artigo 3º da Lei 6.194/74;

h) Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários de sucumbência no importe de 20% sobre o valor da condenação;

i) Requer ainda, a produção de todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá-se, a causa o valor de R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais).

Nestes termos

Pede deferimento.

Oeiras – PI, 10 de julho de 2019.

Benoar Francisco de Sousa

OAB/PI 6602





PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: ROMANA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA brasileiro, solteira, lavradora, RG nº 2.320.307 SSP/PI e CPF nº 026.026.333-80, residente e domiciliado Travessa 13 de Maio s/n, Bairro Rosário, Oeiras - PI.

OUTORGADO: Dr. BENOAR FRANCISCO DE SOUSA, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/PI sob o nº 6602, com endereço profissional estabelecido na Av. Duque de Caxias nº 18, centro, Oeiras - PI.

PODERES: a quem confere amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, inclusive os da cláusula ad judícia, ad negotia e et extra, para representá-lo em qualquer Juízo instância ou Tribunal, podendo ajuizar qualquer tipo de ação e usar os recursos legais, poderes específicos para receber e dar quitação, podendo praticar todos os atos do processo, firmar compromisso, transigir, renunciar ao direito sobre acordo, podendo substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, total ou parcialmente em quem lhe aprouver, dando tudo por bom firme e valioso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, (em conformidade com a norma do art. 105 do CPC/15), e finalmente, praticar todos os atos necessários e em direito permitidos ao fiel cumprimento deste mandato.

Oeiras (PI), 20 de maio de 2019.

Romana Maria da Conceição Sousa
ROMANA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA





VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO SERIAL	2.320.307
DATA DE EXPIRAÇÃO	13/02/19
NOME	ROMANA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA
FILIAÇÃO	RAIMUNDA NONATA DE SOUSA
NATURALIDADE	OEIRAS-PI
DATA DE NASCIMENTO	17/08/1984
DIGIT. ORIGIN	CERT. CASAM. 2965 L 08-6 F 181
EXP. OEIRAS-PI	08/03/06
CNPJ	026.026.833-60
LEI Nº 7.116 DE 28/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83	



PJ CORRETORA
DE SEGUROS
13 MAR 2019
DPVAT

RECEBIMOS AO PISCO		RECEBIMOS AO PISCO	
RECEBIMOS AO PISCO		RECEBIMOS AO PISCO	
Distribuição:	17,29	Receita de Caldeia	85,39
Energia:	53,36	Atividades JCMR	72,90%
Taxas:	5,65	Valor de JCMR	18,75
Energia:	3,56	Valor de PIS	1,20
Tributos:	25,51	Valor de DOPIS	5,53

INDICADORES DE CONTINUIDADE									
CATEGORIA	RSC			TSC			DMSC		DMSC
	Interno	Intermediário	Avulso	Massivo	Intermediário	Avulso	Massivo	Intermediário	Massivo
Capital Empregado	6,03	12,06	24,12	3,61	7,23	14,45	3,54		
Emprego	8,00			0,00			0,00		
Emprego	Porcentagem de Emprego						37,73/15,6	PMSC	27,84

RGT: 65.778.15.17.189586 equatorial ENERGIA cepisa Companhia Equatorial do Brasil de Participações S/A - Ceqisa S/A - Teresina - PI CNPJ 06.945.890/0001-00 Ins. Estadual 15.507.500-9	SEU CÓDIGO 06460075-7 MÊS DATADO 02/2019 Nº de Nota Fiscal:	TOTAL A PAGAR - R\$ 91,37 VENCIMENTO 26/02/2019
--	---	--

8368000000 9 31370017000 8 00000000940 7 02570219008 0



SIQ.: 00148 UC: 0902025-7 DT.LFTT.: 19/02/2019 T.FNTR.: 04





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 112391.000417/2019-68

Unidade de Registro: 4ª DRPC - Oeiras

Resp. pelo Registro: Etevaldo De Andrade Filho

Data/Hora: 19/02/2019 - 16:16

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

DP DE Oeiras

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

Oeiras

Endereço

PI-143 ANEL VIÁRIO - PRÓXIMO AO CAIC, Nº

Complemento

Data/Hora

11/01/2019 - 04:20

Bairro

OUTROS - ZONA URBANA

Ponto de Referência

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: ROMANA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA

RG: 2.320.307 SSP PI

Mãe: RAIMUNDA NONATA DE SOUSA

Endereço: TRAVESSA 13 DE MAIO, Nº S/Nº

Complemento: BAIRRO ROSÁRIO

Bairro: OUTROS - ZONA URBANA

Cidade: Oeiras

Telefone(s): 89.9446.7403

Tipo Envolv.: VITIMA/Notificante

PJ CORRETORA
DE SEGUROS

13 MAR 2019

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

DPVAT

VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

Marca:	Modelo:	Ano:	Placa:	Chassi:	Renavam:	Cor:
1 - YAMAHA	OUTROS	2018	PIZ3308	9C6RG3140J0016493	01166609306	Branca

Condutor: ROMANA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA
RG: 2.320.307 Órgão: SSP UF: RG: PI
End: TRAVESSA 13 DE MAIO Número: S/Nº Complemento: BAIRRO ROSÁRIO
Cidade: Oeiras UF: PI Bairro: OUTROS - ZONA URBANA
Proprietário: ISRAEL DE SOUSA
Cidade: Oeiras UF: Bairro:

RELATO DA OCORRÊNCIA

DECLARA a notificante que, no dia 11/01/2019, por volta das 04:20 horas, trafegava pelo ANEL VIÁRIO (PI-143), sentido BR-230, conduzindo a motocicleta de marca YAMAHA/YBR150 FACTOR ED, ANO DE FAB/MOD.: 2018/2018, COR: BRANCA, PLACA: PIZ-3308-Oeiras-PI, CHASSI: 9C6RG3140J0016493, RENAVAM: 01166609306, em nome de ISRAEL DE SOUSA; QUE em determinado trecho, mais precisamente, nas proximidades do CAIC, perdeu o controle de direção de referido veículo, vindo a cair; QUE em decorrência da queda, apresenta edema periorbital direita, corte em região facial direita e escoriações pelo corpo, sendo em seguida socorrida por terceiros e encaminhada à Unidade de Pronto Atendimento (UPA), em Oeiras, e logo depois transferida para o Hospital Regional Decolindo Couto (HRDC), em Oeiras, onde foi feito procedimento cirúrgico na face. Era o que tinha a noticiar.

Etevaldo De Andrade Filho - Mat. 088702X
AGENTE DE POLÍCIA

ROMANA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA - Notificante
Responsável pela Informação

Boletim de Ocorrência emitido em: 19/02/2019 16:16 - SisBO@2011-2019 ATI

Página 1/2





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 112391.000417/2019-68

Delegado de Polícia

[Handwritten signature]

PJ CORRETORA
DE SEGUROS

13 MAR 2019

DPVAT







GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24h
HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO - OEIRAS - PIAUÍ



SOLICITAÇÃO DE PARECER DO: Dr. Bener - Morato

Nome do Paciente: Romana Maria da Conceição Dat. Nasc.: 1/1

Clínica: _____ Ata: 8 Enf.: 03 Leito: 02

MOTIVO SOLICITAÇÃO:

Paciente vítima de acidente automobilístico apresentando múltiplas fraturas em fêmur esquerdo para TC de fêmur.
Solicita avaliação e conduta.

CORRETORA
DE SEGUROS

13 MAR 2019

Data: 11/01/19

Assinatura: _____

PARECER:

Paciente vítima de acidente automobilístico com múltiplas fraturas em fêmur. Solicita
exames para diagnóstico para realizar
procedimento cirúrgico.

Data: 14/01/19

Assinatura: _____

Pablo Diego V. de Alencar
Clín. Bucodentofacial
CRO 2583 - CPF: 064.797.523-70

Hospital Regional Deolindo Couto - H.R.D.C. Av. Rui Barbosa, 586
Fone: (89) 3462-1213 - CEP: 64.500-000 - Oeiras-PI
C.N.P.J 06.553.564/0013-71





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO – OERAS – PIAUÍ

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

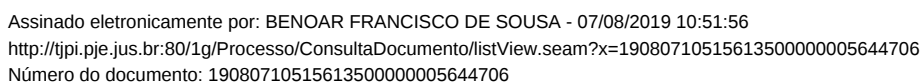
Declarante: Aracelis de Jesus Data: 13, 01, 19

Declarante: Aracelis de Jesus DN: 14/01/74

Declarante: Aracelis de Jesus Lelito: 02

[illegible]

Hospital Regional Deolindo Couto - H.R.D.C. Av. Rui Barbosa, 586, Centro
(89) 3462-3969 - CEP: 64.500-000 - Oeiras - PI
C.N.P.J. 06.553.564/0013-71



SUS**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
LAUDO MÉDICO PARA EMISSÃO DE AIH**

UNIDADE	
Nome	HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO
Código / CNPJ	06.553.564/0013-71
Endereço	Av. Rui Barbosa, 586
Município	OEIRAS
UF	PI
CEP	64.500-000
FONE	(89) 3462-1213

ÓRGÃO EMISSOR	
Nome do Paciente	ROSANA MARIA DA TRINDADE SOUSA
Endereço-Rua-Número-Bairro	
Município	DELMIRO
UF	
CEP	64500 000
Data do Nascimento	12/08/1984
SEXO	Masculino ☐ Feminino ☒
CONDIÇÃO	Segurado ☐ Cônjuge ☐ Filho ☐ Outro Dep. ☐

SEGURADO	
Nome do Segurado	
PIS/PASEP Nº Individual	
Vínculo com a Previdência	Empregado ☐ Empregador ☐ Autônomo ☐ Desempregado ☐ Aposentado ☐ Não Segurado ☒
CNPJ da Empresa	
CPF do Médico Solicitante	
Proced. Solicitado	
Cart. Int.	
Data Emissão	
CPF Médico Responsável	
Ass. Médico Responsável	
PREENCHER EM CASO DE ACIDENTE DE TRANSITO	
Causa Externa	
CNPJ da Seguradora	
Nº do Bilhete	
Série	

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO			
Principais Sinais e Sintomas Clínicos			
Paciente, vítima de acidente automobilístico. Evolui com traumatismos no quadril e membros inferiores. TC de fêmur mostra múltiplas fraturas.			
Condições que justificam a internação			
As acima			
Principais Resultados de Provas Diagnósticas			
Raumense + Exame físico + TC de fêmur			
Diagnóstico Inicial			
Traumatismo do fêmur			
Procedimento Solicitado			
habeção			
Clinica Cirúrgica	Obstétrica	Cli. Médica	
☒ 1	☐ 2	☐ 3	
Fisioterapia	Psiquiatria	Podiatria	Outros
☐ 4	☐ 5	☐ 7	☐ 9

Assinatura do Médico Solicitante (Examinador)	CRM	Data
Dr. Edvaldo Junior R. Leão Médico CRM-PI 7465	7465	11/01/19

ATUAL GRÁFICA E PAPELARIA - FONE: (89) 3462-1762





- RAIOS-X DIGITAL
- MAMOGRAFIA DIGITAL
- DENSITOMETRIA ÓSSEA
- ELETROENCEFALOGRAFIA
- TOMOGRAFIA HELICOIDAL COMPUTADORIZADA
- CONSULTAS: NEUROCIRURGIA / NEUROLOGIA / ORTOPEDIA

Nome: Romana Maria da Conceição
Médico: Edvaldo Júnior N. Leal

Número: 384
Data Exame: 11/01/2019

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DOS SEIOS DA FACE

RELATÓRIO

O exame tomográfico computadorizado dos seios da face realizado com cortes em padrão helicoidal, nos planos axiais e coronais, usando filtros de alta resolução para partes moles e de alta definição óssea, partindo do maxilar superior em direção ao seio frontal, mostrou:

- Seio maxilar esquerdo: com anatomia e relevos mucosos preservados.
- Complexos ostiomeatais permeáveis.
- Células etmoidais: pneumatizadas, íntegras.
- Seio frontal: sem alterações tomográficas.
- Seio esfenoidal: preservado.
- Desvio do septo nasal à direita.
- Cornetos nasais: com anatomia preservada.
- Fraturas cominutivas em paredes anterior, posterior e lateral do seio maxilar direito, associado a hemossinus e a pequenos fragmentos ósseos no interior do mesmo.
- Fraturas em assoalho e parede lateral da órbita direita e em arco zigomático direito.
- Restante da estrutura óssea da face: com densidade e anatomia preservados.
- Edema em partes moles da região temporal, malar e peri-orbitária à direita, associado a pequeno enfisema subcutâneo.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

1. Fraturas cominutivas em paredes anterior, posterior e lateral do seio maxilar direito, associado a hemossinus e a pequenos fragmentos ósseos no interior do mesmo.
2. Fraturas em assoalho e parede lateral da órbita direita e em arco zigomático direito.
3. Edema em partes moles da região temporal, malar e peri-orbitária à direita, associado a pequeno enfisema subcutâneo.
4. Desvio do septo nasal à direita.


Leonardo Robert da Cunha Braga
CRM 1987

PJ CORRETORA
DE SEGUROS

13 MAR 2019

DPVAT

SID - Avenida Joel Campos, Nº 750 - Centro - CEP: 64500-000 - Ao lado do Hospital Maternidade Bom Jesus dos Passos
Telefone: (89) 3462-4441 / CNPJ: 09.294.123/0001-57



SINISTRO 3190289042 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ROMANA MARIA DA CONCEICAO DE SOUSA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO PACHIECO

JUNIOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP

BENEFICIÁRIO ROMANA MARIA DA CONCEICAO DE SOUSA

CPF/CNPJ: 02602633380

Posição em 24-06-2019 19:50:42

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
15/05/2019	R\$ 3.375,00	R\$ 0,00	R\$ 3.375,00





ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Dr. Benoar Francisco de Sousa

Advogado – OAB/PI 6602

QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA

1. Apresenta a parte Autora lesão(ões) em razão de acidente automobilístico discutido nos autos? Em caso positivo, especificar a extensão da(s) lesão(ões).
2. A(s) lesão(ões) que acarretou(aram) invalidez de tal(is) membro(s) e/ou fução(ões)?.
3. As lesões do item 02 são de natureza permanente ou temporária?
4. As lesões do item 02 são totais ou parciais?
5. Caso haja invalidez permanente parcial, em qualquer dos casos, especificar a percentagem segundo a tabela da FENASEG.

Av: Duque de Caxias N. 18 - Centro - Oeiras-PI.
Fones: (89) 3462-2472/98805-6510/99444-6499(86) 99971-9394

